



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha  
182  
Câmara Municipal  
de Jacareí

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI**

RECEBI  
06 / 05 / 2020  
Moacir B. Sales Neto  
Sec. Diretor Legislativo  
Câmara Municipal de Jacareí

ABUVERLINDA  
**APROVADO**

***Altera a Lei nº 5.930, de 13 de abril de 2015, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Jacareí e dá outras providências.***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Jacareí, disposta na Lei nº 5.930, de 13 de abril de 2015, fica reduzida a lotação do cargo de Assessor Político, cujo item 44, do artigo 8º, passa a ter a seguinte redação:

ITEM	CARGO	LOTAÇÃO	SÍMBOLO	VENCIMENTO (R\$)
44	Assessor Político	26	CCA	2.784,67

**Parágrafo único:** No Anexo II do organograma que integra a Lei nº 5.930, de 13 de abril de 2015, fica alterado o item "Assessoria Política", constante da estrutura dos gabinetes parlamentares nos seguintes termos: "Assessoria Política – Assessor Político – 2 Comissionados por Gabinete – 26 no total – Assessoramento".



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha  
183 m.  
Câmara Municipal  
Jacareí  
Folha 2


Substitutivo ao Projeto de Lei - Altera a Lei nº 5.930, de 13 de abril de 2015, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Jacareí e dá outras providências.

**Art. 2º.** Ficam revogados os §§ 3º e 4º, ambos do artigo 20 da Lei nº 5.930, de 13 de abril de 2015.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor no dia de sua publicação, produzindo efeitos quanto ao artigo 1º somente a partir de 15 de dezembro de 2020.

Câmara Municipal de Jacareí, 06 de maio de 2020.

  
**PAULINHO DO ESPORTE**  
Vereador - PSD  
1º Secretário

  
**ABNER DE MADUREIRA**  
Vereador - PSDB  
Presidente

  
**SÔNIA PÁTAS DA AMIZADE**  
Vereadora - PL  
2ª Secretária

Projeto de Lei do Legislativo nº 18/2020.

Parecer

Cuida-se de substitutivo ao Projeto de Lei supra descrito, que visa, apenas, alteração da cláusula de vigência da proposta legislativa.

Considerando que a proposição acessória não possui vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, sobretudo porque não implica em aumento de despesa, esta APTA ao prosseguimento.

Deverá, antes de ser submetida a plenário, ser apreciada pela Comissão Permanente de Constituição e Justiça, na forma regimental.

Jacareí, 06/05/2020.